

LEI Nº 1.708, DE 28 DE NOVENBRO DE 1.991

"Estima a Receita e Fixa a Despesa da Secretaria Municipal da Saúde para o Exercício Financeiro de 1.992"

O POVO do Município de Manhuacu, Estado de Minas Gerais, por seus REPRESENTANTES, DECRETOU, E EU, Prefeito Municipal, em seu nome, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica aprovado o Orçamento da Secretaria Municipal da Saúde para o Exercício financeiro de 1.992, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei e que estima a Receita em Cr\$ 1.800.000.000,00 (Um bilhão e oitocentos milhões de cruzeiros), e fixa a Despesa em igual importância.

Art. 2º) - A Receita será realizada mediante transferência do Município e outras transferências provenientes da União e do Estado na forma da legislação em vigor, observado o seguinte desdobramento:

1.0 RECEITAS CORRENTES		663.700.000,00
1.1. - Transferências dos Municípios	500.000.000,00	
1.3. - Outras Transf. da União-Convênios	100.000.000,00	
1.5. - Outras Transf. do Estado-Convênios	63.700.000,00	
2.0. - RECEITAS DE CAPITAL		1.136.300.000,00
2.1. - Transferências dos Municípios	500.000.000,00	
2.2. - Transf. da União -Convênios	500.000.000,00	
2.4. - Outras Transf. dos Estados-Convênios	100.000.000,00	
2.6. - Outras Receitas-Doações	36.300.000,00	
TOTAL GERAL DA RECEITA ESTIMADA		1.800.000.000,00

Artigo 3º) - A DESPESA será realizada de acordo com a programação estabelecida nos quadros anexos, distribuídos por ORÇÃO DA SECRETARIA e conforme o seguinte desdobramento:

a) - DESPESA POR ORÇÃO

01 - Secretaria Municipal de Saúde
TOTAL

1.800.000.000,00
1.800.000.000,00

b) - DESPESAS POR FUNÇÕES PROGRAMÁTICAS

03 - Saúde e Saneamento
15 - Assistência e Previdência
TOTAL

1.797.800.000,00
2.200.000,00
1.800.000.000,00

Art. 4º) - A aplicação dos recursos discriminados no art. 3º, far-se-á de acordo com a programação estabelecida para as Unidades Orçamentárias, aprovada nos anexos componentes da presente Lei.

Art. 5º) - Durante a execução orçamentária, fica o Secretário Municipal da Saúde autorizado a transferir recursos do próprio gabinete do Secretário, Diretorias, Gerências e Núcleos para outras dotações que compõem o orçamento até o limite de 80% (oitenta) por cento da despesa fixada nesta Lei, para reforçar dotações que se tornarem insuficientes, podendo para tanto:

a) - anular parcial ou totalmente dotações orçamentárias, conforme disposto no item III do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

b) - utilizar o excesso de arrecadação apurado na forma do Parágrafo 3º, do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64

Art. 6º) - Fica o Secretário Municipal de Saúde autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da Receita até o limite das despesas de capital, conforme o previsto no inciso III, do art. 167 da Constituição Federal, bem como dentro das normas em vigor.

Art. 7º) - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, entrando em vigor a partir de 1º de janeiro de 1.992.

ANTÔNIO TEODORO DUTRA - PREFEITO EM EXERCÍCIO

AMILCAR PACHECO - SEC. DA ADMINISTRAÇÃO